



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEC Nº 3/2020

Processo: CF-06248/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 03/2020 - CCEEC: estudos resoluções técnicos

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Item 9
ASSUNTO :	Estudos dos decretos e resoluções do CFT

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos no San Marco Hotel, em Brasília/DF, no período de 1º a 3 de dezembro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O exercício da profissão de Técnico Industrial de Nível Médio é regulamentado pela Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 e pelo Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.

Em 26 de março de 2018 foi aprovada a Lei nº 13.639 que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Em 22 de março de 2019, o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) editou a Resolução nº 058/CFT que define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Edificações e dos Técnicos Industriais em Construção Civil, e dá outras providências.

Em 24 de maio de 2019, o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) também editou a Resolução nº 067/CFT que aplica a Resolução nº 058/CFT, para inserir o Técnico em Construção Civil, garantindo a ele as mesmas atribuições do Técnico em Edificações.

A Resolução nº 108/CFT, de 08 de outubro de 2020, altera a Resolução nº 058/CFT, dando nova redação, que define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Edificações e dos Técnicos Industriais em Construção Civil, e dando outras providências.

A edição das sobrecitadas Resoluções está ensejando diversas demandas nos diversos Regionais do Sistema Confea/Crea em face da manifesta ilegalidade do seu alcance, opondo-se em testilha com o Decreto nº 90.922, de 1985.

A Associação Brasileira de Engenheiros Civis – ABENC fez um estudo sobre o assunto.

b) Propositura:

Diante do acatamento à integralidade do esposado pela Associação Brasileira de Engenheiros Civis – ABENC, propor ao Confea que proveja os mecanismos necessários objetivando derrogar as mencionadas Resoluções, no que pertine aos artigos e consectários referenciados no quadro constante em anexo(SEI! 0409784), integrante desta, como se transcrito fosse.

c) Justificativa:

Durante a reunião da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, foi apresentado o estudo levado a efeito pela Associação Brasileira de Engenheiros Civis – ABENC, no qual apresentou um quadro em que contempla os artigos e consectários das Resoluções 058/CFT de 2019 e 108/CFT de 2020 e destaca que afrontam o Decreto nº 90.922, de 1985.

Após análise, foi verificada, à unanimidade dos Coordenadores presentes, que é de uma clareza solar que a edição das vergastadas Resoluções ditadas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) desbordou, de modo incontente, da sua competência regulamentadora, conduta prenhe de ilegalidade manifesta, porquanto inovou. Destarte reclama a imperiosa derrogação, sem detença nem protelação, sob pena de manter-se na ilegalidade em desfavor da sociedade, proporcionando insegurança em potencial, e da continuidade dos conflitos suscitados nos regionais, na medida em que compete o arrepio da lei com as atribuições privativas dos profissionais do Sistema Confea/Crea, expressas e conferidas por lei.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966

Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985

Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018

Resolução nº 058/2019, do CFT, de 22 de março de 2019

Resolução nº 108/2020 do CFT, de 08 de outubro de 2020

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Seja encaminhada a CEEP, para conhecimento e após enviar a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP para análise e deliberação.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá				X	
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				Virtual
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás	x				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul				X	
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco					Coordenando
Piauí	X				

Rio de Janeiro	X				Virtual
Rio Grande do Norte				X	
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina				X	
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	21			5	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

Eng. Civ. Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador Nacional da CCEEC



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Rogério Carvalho de Souza, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0409784** e o código CRC **02DFAC1E**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06248/2020

SEI nº 0409784